



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 2\$70

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida á Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 210\$	Semestre . . . . .	130\$
A 1.ª série . . . .	80\$		48\$
A 2.ª série . . . .	80\$		45\$
A 3.ª série . . . .	80\$		45\$

Avulso: Número de duas páginas 60\$;  
de mais de duas páginas 80\$ por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112 de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

- Portaria n.º 6:682** — Determina que a fiscalização da indústria dos jogos de fortuna ou azar seja exercida em cada uma das duas actuais zonas permanentes, Estoril e Madeira, por um fiscal permanente assistido por outro temporário.
- Portaria n.º 6:683** — Dota o quadro da secretaria da Câmara Municipal de Penedono, distrito de Viseu, com uma secção, na qual serão tratados todos os assuntos que à extinta Administração do concelho pertenciam.
- Decreto n.º 17:984** — Aprova o regulamento disciplinar da guarda de segurança pública.
- Decretos n.º 17:985, 17:986 e 17:987** — Aprovam os quadros e respectivos vencimentos do pessoal das Misericórdias de Alegrete, concelho de Portalegre; de Arouca e de Condeixa-a-Nova.

### Ministério da Justiça e dos Cultos:

- Portarias n.º 6:684, 6:685 e 6:686** — Determinam a entrega de vários bens às corporações encarregadas do culto católico nas freguesias do Mato (S. Lourenço), concelho de Ponte do Lima; do Rabaçal, concelho de Penela; e de Vila de Punhe, concelho e distrito de Viana do Castelo.

### Ministério das Colónias:

- Rectificação ao decreto n.º 17:971**, que determina que o director das missões religiosas da colónia de Angola seja considerado director de serviços da referida colónia.

lução, a fiscalização da indústria dos jogos de fortuna ou azar seja exercida em cada uma das duas actuais zonas permanentes, Estoril e Madeira, por um fiscal permanente assistido por um fiscal temporário.

Portanto ao fiscal temporário Joaquim Eduardo Leote, nomeado por portaria de 31 de Agosto do ano findo, publicada no *Diário do Governo*, 2.ª série, da mesma data, e colocado a prestar serviço no Funchal e cuja nomeação era válida apenas até 31 de Outubro de 1929, mas que não pôde ser mandado regressar por ser prejudicial aos interesses do Estado e ficar a zona abandonada e ser impossível desviar para ali um dos fiscais que faziam serviço no Estoril, serão abonados os vencimentos e ajudas de custo a que tiver direito no período decorrido de 1 de Novembro de 1929 a 30 de Abril do corrente ano; e como nestas condições já será possível deslocar para o Funchal um dos fiscais permanentes actualmente prestando serviço no Estoril, para assistir o outro fiscal permanente desta zona é nomeado o fiscal temporário António Garcia Caiola, que será abonado dos vencimentos e ajudas de custo a que tiver direito desde a data da posse, seguida de exercício, até 30 de Abril próximo futuro.

Os encargos resultantes da promulgação da presente portaria têm cabimento nas disponibilidades existentes no capítulo 2.º, artigos 26.º, n.º 1.º, e 27.º, do orçamento do Ministério do Interior para o corrente ano económico.

Paços do Governo da República, 4 de Fevereiro de 1930.— Os Ministros do Interior e das Finanças, *António Lopes Mateus* — *António de Oliveira Salazar*.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

Secretaria do Jôgo

### Portaria n.º 6:682

Sendo apenas de dois o número de fiscais permanentes do Estado na indústria de jogos de fortuna ou azar, conforme determina o decreto n.º 17:274, de 28 de Agosto do ano findo, e sendo de toda a conveniência que a fiscalização nas zonas permanentes seja feita por dois fiscais em cada um dos casinos Internacional e Pavão, tanto mais que este último se encontra desde 1 de Outubro do ano findo em regime de contribuição directa, permitindo-se assim que eles se revezem por forma a que um deles esteja permanentemente na sala de jôgo durante as catorze horas que dura cada sessão, mas não convindo por enquanto nomear outros fiscais permanentes;

Conformando-se com a exposição apresentada pelo Conselho de Administração de Jogos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Interior e das Finanças, que, até ulterior reso-

Direcção Geral de Administração Política e Civil

### Portaria n.º 6:683

Sendo de reconhecida necessidade a criação de um organismo que, fazendo parte do quadro da secretaria da Câmara Municipal do concelho de Penedono, distrito de Viseu, seja destinado exclusivamente a assuntos que eram versados na extinta Administração do mesmo concelho: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, tendo em vista o que dispõe o artigo 28.º (transitório) do decreto n.º 14:812, de 31 de Dezembro de 1927, e com fundamento no que foi deliberado pela competente comissão administrativa, que o quadro da citada Câmara seja dotado com uma secção, que será chefiada pelo amanuense da extinta Administração do mesmo concelho, António Maria Cabral de Almeida, e na qual serão tratados todos os assuntos que à mesma extinta Administração pertenciam.

Paços do Governo da República, 18 de Fevereiro de 1930.— O Ministro do Interior, *António Lopes Mateus*.